b) Parâmetros:

- i) O índice utilização para a totalidade da UOPG é, no máximo, de 0,35;
 - ii) A cércea dominante é de 2 pisos;
- iii) A área afeta a arruamentos, estacionamento, espaços verdes e equipamentos públicos será, no mínimo, de 20 % da área total da UOPG;
 - c) Forma de execução:

A urbanização e a edificação são precedidas de Plano de Pormenor ou Unidades de Execução.

Artigo 86.º

Disposições Supletivas

- 1 Quando a execução da UOPG se processe no âmbito de Unidade de Execução não enquadrada em Plano de Pormenor, a dimensão daquela é de forma a garantir a salvaguarda da coerência do desenho urbano para a totalidade da UOPG e dos objetivos de uso e de ocupação estabelecidos para a parte restante, nomeadamente no respeitante à articulação da rede viária proposta com a existente e à continuidade dos elementos que integram e formatam a estrutura ecológica.
- 2 Se passados 5 anos após a data de publicação do presente Plano, os planos de pormenor, a que se referem as formas de execução das UOPG integradas no solo rural, não tiverem sido concretizados, o uso, ocupação e transformação do solo nessas áreas passa a reger-se da seguinte forma:
- a) UOPG de Bragadas, pelas disposições inerentes à Área florestal e silvopastoril de produção;
- b) UOPG de Lamelas, pelas disposições inerentes à Área florestal e silvopastoril de produção;
- c) UOPG de Vilarinho, pelas disposições inerentes à Área florestal e silvopastoril de produção.

TÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 87.º

Alterações à Legislação

Quando a legislação em vigor mencionada neste Regulamento for alterada, as remissões expressas que para ela se fazem consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação, ou deixarão de ter efeito caso se trate de revogação.

Artigo 87.º-A

Legalização de construções não licenciadas

- 1 A Câmara Municipal, mediante vistoria requerida pelos interessados, pode licenciar as edificações existentes com uso habitacional, quando haja divergência com os usos admitidos na área em que as mesmas se integram, desde que sejam cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) Seja verificada a sua existência através de cartografia que serviu de base ao presente PDM;
- b) Seja comprovada a correspondência entre documentos que instruem o processo de licenciamento e as construções existentes;
- c) Sejam cumpridos os requisitos técnicos estabelecidos na legislação aplicável, designadamente a Portaria n.º 243/84, de 17 de abril;
- d) Seja dado cumprimento ao disposto nos artigos 13.º a 15.º-A, inclusive, e 18.º do presente Regulamento.
- 2 Os pedidos de legalização previstos no número anterior seguem, com as devidas adaptações, o disposto no Artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.
- 3 Os pedidos de legalização previstos no n.º 1 ocorrem no período máximo de um ano após a entrada em vigor da alteração do Plano.

Artigo 88.º

Entrada em Vigor e Revisão

O Plano tem efeitos legais a partir do dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*, podendo ser revisto por iniciativa da Câmara Municipal em conformidade com a legislação vigente.

610213519

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 1490/2017

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/ carreira de técnico superior (proteção civil) na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal 18/01/2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, mediante recrutamento excecional, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — área Proteção Civil, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, nos seguintes termos:

- 1 De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação", uma vez que existe lista de candidatos em reserva no serviço e ainda não se encontra publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento por parte da ECCRC (Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento).
- 2 Local de trabalho e remuneração: área do Município de Salvaterra de Magos. A posição remuneratória de referência será a correspondente à 2.ª posição da categoria/carreira de técnico de superior e, e ao nível 15 da tabela remuneratória única 1.201,48 €. O posicionamento remuneratório dos trabalhadores detentores de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, será objeto de negociação nos termos do artigo do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE2015), por remissão do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (OE2017), tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.
- 3 Legislação aplicável ao presente procedimento concursal: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP); Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010 de 28 de abril e 66/2012 de 31 de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril; Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho; Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro; Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março; e o Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro.
 - 4 Caracterização do posto de trabalho:

Funções previstas no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, às quais corresponde o grau de complexidade 3, nomeadamente, exerce com autonomia e responsabilidade, funções de estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos inerentes à licenciatura e inseridos nos seguintes domínios e atividade: organizar o plano de proteção das populações locais em caso de fogos, acidentes graves, sismos ou situações de catástrofe; organizar ações de prevenção e de proteção e colaborar na fiscalização de condições proporcionadoras de catástrofes; executar e promover as ações concernentes aos serviços de bombeiros, nomeadamente, no acompanhamento e apoio financeiro ou outro, às corporações de bombeiros voluntários; promover ações no âmbito da segurança pública, em colaboração com as forças de segurança pública; dar apoio ao relacionamento dos órgãos municipais com as forças de segurança; dar apoio ao funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil.

5 — Composição do júri:

Presidente do júri: Dr.ª Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, Chefe de Divisão Municipal Administrativa

Vogais efetivos: 1.º Dr. Álvaro Miguel Cachulo Antunes Pote, Chefe de Divisão Municipal de Urbanismo e Planeamento. 2.º Eng.º Aurélio dos Santos Ferreira, Chefe da Divisão Municipal de Obras Municipais e Serviços Urbanos

Vogais suplentes: 1.º Dr.ª Marília Modesto da Venda Monteiro, Chefe da Divisão Municipal de Ação Social e Cultural. 2.º Dr. José Gabriel de Almeida Marques, Chefe da Divisão Municipal Financeira. O 1.º vogal efetivo substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

- 6 Sem prejuízo dos requisitos previstos nos pontos seguintes, a constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelos candidatos, dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o que deverá ser declarado obrigatoriamente no formulário tipo de candidatura, sob pena de exclusão.
- 7 Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:
- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
 - b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.
- 7.1 Requisito especial Nível habilitacional exigido Licenciatura em Proteção Civil.
- 8 Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
- 9 Formalização da candidatura As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de formulário de candidatura, para o efeito ao dispor no Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e no site www.cm-salvaterrademagos.pt, sendo entregue pessoalmente no citado Serviço ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, Praça da República n.º 1, 2120 072 Salvaterra de Magos. Não serão aceites candidaturas por via eletrónica. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.
- 9. 1 O formulário tipo deverá ser acompanhado dos documentos seguintes:
- a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 6, do presente aviso;
- b) Documento comprovativo do requisito habilitacional, exigido e referido no ponto 7.1., do presente aviso;
- c) Declaração da titularidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para a presentação das candidaturas, onde conste a carreira, categoria e atividades executadas e respetivo tempo de serviço; posição remuneratória detida pelo candidato à data da apresentação da candidatura; avaliação do desempenho referente aos últimos períodos de avaliação, que corresponde aos últimos três anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo;
 - d) Curriculum Vitae, detalhado e assinado;
 - e) Fotocópia do B.I e cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão;
- f) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem declarar no requerimento de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.
- 9.2 São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo, a falta de apresentação do formulário tipo ou a sua não assinatura, a falta de entrega dos documentos previstos nas alíneas b), c) e e) do ponto 9.1.
 - 9.3 As falsas declarações são punidas nos termos da lei.
- 10 O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.
- 11 Os métodos de seleção a utilizar obrigatoriamente, no recrutamento de candidatos sem vínculo jurídico de emprego público, são: prova de conhecimentos (com caráter eliminatório), avaliação psicológica (com caráter eliminatório) e entrevista profissional de seleção (com caráter eliminatório).
- 11.1 Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou

- atividade, os métodos de seleção são os seguintes: avaliação curricular (com caráter eliminatório), entrevista de avaliação de competências (com caráter eliminatório), quando afastados, por escrito, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e entrevista profissional de seleção (com caráter eliminatório).
- 11.2 A prova de conhecimentos (com caráter eliminatório) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.
- 11.3 A prova de conhecimentos será realizada numa única fase, com consulta (unicamente em suporte de papel), terá a duração de 90 minutos, será constituída por questões de desenvolvimento, valorada numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre os temas da legislação e documentação a seguir indicadas:

Programa da Prova de Conhecimentos

- a) Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, alterada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Lei geral do trabalho em funções Públicas Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- c) Lei de Bases da Proteção Civil Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que republica o diploma);
- *d*) Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio (Sistema criado pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro):
- e) Organização dos Serviços Municipais de Proteção Civil Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro;
- f) Normas de Funcionamento da Comissão Nacional de Proteção Civil Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril;
- g) Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho;
- h) Conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho;
 - i) Lei de Segurança Interna Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto.

Aquando da realização da prova de conhecimentos os candidatos poderão consultar a legislação e a documentação constantes do programa acima indicado.

11.4 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma, através dos níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.5 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

- a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
- b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
- d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Para efeitos da alínea *d*), o júri do procedimento concursal atribuirá a classificação de 10,00 valores aos candidatos que, por razões que comprovadamente não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

11.6 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

- 11.7 A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
- 12 A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.
- 12.1 A valoração final dos métodos de seleção obrigatórios, mencionados no n.º 11 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 45 \% + AP \times 25 \% + EPS \times 30 \%)$$

Em que: VF — Valoração Final; PC — Prova de Conhecimentos; AP — Avaliação Psicológica; EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

12.2 — A valoração final dos métodos de seleção aplicados aos candidatos que se encontrem na situação referida no ponto 11.1 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 45 \% + EAC \times 25 \% + EPS \times 30 \%)$$

Em que: VF — Valoração Final; AC — Avaliação Curricular; EAC — Entrevista de Avaliação de Competências; EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

- 13 As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 14 A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no site do município em www.cm-salvaterrademagos.pt e notificada aos candidatos através de oficio registado.
- 15 Notificação dos candidatos de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.
- 16 O exercício do direito de participação dos candidatos deve ser formalizado obrigatoriamente, através de formulário para o efeito, ao dispor no Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e no site da mesma em www.cm-salvaterrademagos.pt.
- 17 Quotas de Emprego de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
- 17.1 Para efeitos do disposto no número anterior os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.
- 18 Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

26 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.°

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 1491/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público com os seguintes trabalhadores.

Por motivo de extinção do vínculo de emprego público por iniciativa do trabalhador com aviso prévio:

Maria Cândida Ferreira Henriques, na carreira/categoria de Assistente Operacional, na 1.ª posição remuneratória e o 1.º nível remuneratório, desligado do serviço em 10 de junho de 2016;

Fernando Jorge Alves Jesus Ramos, na carreira/categoria de Assistente Operacional, na 2.ª posição remuneratória 2.º nível remuneratório, desligado do serviço em 01 de outubro de 2016;

Vítor Hugo Silva Coelho, na carreira/categoria de Assistente Operacional, na 1.ª posição remuneratória e o 1.º nível remuneratório, desligado do serviço em 16 de dezembro de 2016.

10 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Oliveira Figueiredo*.

310208984

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso n.º 1492/2017

Consolidação de Mobilidades internas na categoria, intercategorias e intercarreiras

1 — Para os devidos efeitos se torna público, nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que teve lugar a consolidação das seguintes mobilidades:

Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 28/09/2016, a consolidação da mobilidade na categoria, em atividade diferente, por se encontrarem reunidos os requisitos do n.º 2, do artigo 99.º do Anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dos trabalhadores:

Ana Isabel Paulino Aires Ferreira de Lima, na categoria de Coordenadora Técnica, carreira de Assistente Técnica — Atividade 1 da DOUA, do Anexo ao Mapa de Pessoal;

Luís Manuel Ferreira Roque, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional — Atividade 17 da DOUA, do Anexo ao Mapa de Pessoal:

Nuno Filipe Policarpo Martins, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional — Atividade 9 da DOUA, do Anexo ao Mapa de Pessoal;

Pedro Miguel dos Santos Tiago, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional — Atividade 6 da DAF, do Anexo ao Mapa de Pessoal.

Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 26/01/2017, a consolidação da mobilidade na categoria, por se encontrarem reunidos os requisitos do n.º 3, do artigo 99.º do Anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do trabalhador Mário José Sopa Correia, cujo serviço de origem era o Município de Arruda dos Vinhos, da carreira não revista de Fiscal Municipal, que consolida no Mapa de Pessoal deste Município, na mesma carreira, categoria de Fiscal Municipal Especialista, com efeitos a 1 de janeiro de 2017;

Por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal no uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e na alínea a), do n.º 2, artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 99.º-A do Anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na redação resultante da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE de 2017), a consolidação da mobilidade interna intercategorias, por se encontrarem reunidos todos os requisitos do n.º 2 do citado artigo 99.º-A, da trabalhadora Ana Sofia Sequeiros de Carvalho da Silva, na categoria de Coordenadora Técnica, carreira de Assistente Técnica (posição 1, nível 14 da respetiva carreira e categoria), com efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2017;

Por despacho do Presidente da Câmara Municipal no uso da competência conferida pela alínea *a*), do n.º 2, artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 99.º-A do Anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na redação resultante da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE de 2017), a consolidação das mobilidades internas intercarreiras dos trabalhadores